



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560 0131

DECRETO Nº 1.976 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.466, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE CRIA O PROGRAMA COMUNIDADE +, ESTABELECEndo CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO, APOIO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PONTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.466, de 07 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.466/2025, que institui o Programa Comunidade +, destinado ao incentivo de eventos culturais, esportivos e de lazer nas comunidades do Município de Pontão.

Art. 2º. O Programa Comunidade + terá como gestor a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que definirá anualmente o calendário de chamamentos públicos para habilitação das entidades interessadas.

Art. 3º. Poderão habilitar-se ao apoio financeiro previsto no Programa as entidades mencionadas no art. 5º da Lei nº 1.466/2025, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I - estejam legalmente constituídas e em pleno funcionamento;
- II - comprovem atuação na comunidade onde se realizará o evento ou projeto;
- III - apresentem projeto alinhado às ações previstas no art. 4º da Lei nº 1.466/2025.

Art. 4º. O apoio financeiro concedido pelo Programa Comunidade + será de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por entidade, por ano, destinado exclusivamente a:

- I - contratação de atrações musicais ou culturais para eventos incluídos no Calendário Oficial do Município;
- II - aquisição de materiais necessários à realização de eventos esportivos ou recreativos;
- III - execução de pequenas reformas ou adaptações em espaços comunitários para atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 5º. Para habilitação, as entidades deverão apresentar, no prazo estabelecido em edital, os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição padrão, disponibilizado pela Secretaria gestora;
- II - cópia do estatuto social ou ato constitutivo;
- III - documento de identificação do representante legal;
- IV - projeto detalhado contendo:
 - a) objeto e justificativa;
 - b) cronograma de execução;
 - c) orçamento discriminado;
 - d) comprovação de inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município, quando for o caso;
- V - declaração de regularidade fiscal e cadastral perante o Município.

Art. 6º. A seleção das propostas considerará os seguintes critérios:

- I - relevância para a comunidade;
- II - adequação aos objetivos do Programa;
- III - viabilidade técnica e financeira;
- IV - histórico de atuação da entidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560 0131

Art. 7º. O repasse dos recursos será realizado em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado, mediante depósito em conta bancária específica da entidade beneficiária, aberta em seu nome.

Art. 8º. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento ou conclusão do projeto, acompanhada de:

- I - relatório de execução;
- II - comprovantes de despesas originais;
- III - notas fiscais e recibos devidamente identificados;
- IV - registros fotográficos ou em vídeo que comprovem a realização da atividade.

Art. 9º. A inobservância dos prazos ou a irregularidade na prestação de contas implicará a indisponibilidade para novos apoios até a regularização da situação, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 10. A Secretaria gestora divulgará anualmente, em seu sítio eletrônico oficial, a relação das entidades habilitadas, os valores repassados e os resultados dos projetos apoiados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2026.

NILTON ALVES VERLINDO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração